



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
GABINETE DO REITOR

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto  
CEP 69.304-000 Boa Vista/RR - Fone (095)621-3100 - Fax (095)621-3101



**Resolução Nº 007/05-GR**

*Aprova, ad referendum, o  
Regimento Interno da Comissão  
Própria de Avaliação da UFRR  
e dá outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho Universitário – CUNI,

**CONSIDERANDO,**O constante no Processo n.º 23129.000240/2005-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Roraima.

**CAPITULO I**

**CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal de Roraima, com base na Portaria nº 2051 – MEC de 9/7/2004 e Portaria nº 172/GR de 14/6/2004, órgão diretamente subordinado à Reitoria, tem por finalidade promover a avaliação, interpretar e sintetizar os dados que definem a instituição, visando especificamente:

- I - sensibilizar a comunidade acadêmica para o processo de auto-avaliação;
- II – elaborar o projeto de avaliação;
- III – prever ações para esta avaliação;
- IV – levantar dados e informações;
- V – analisar as informações obtidas;
- VI – redigir relatórios parciais e finais;
- VII – divulgar os resultados;
- VIII – fazer balanço crítico dos resultados;

**CAPITULO II**  
**ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO**

**SEÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A CPA é formada por representantes de cada segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e representantes da sociedade civil organizada, nomeados pelo Reitor, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º. Os membros da CPA terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º. Os representantes de que trata o presente artigo serão escolhidos e nomeados pelo dirigente máximo da UFRR.

§ 2º. Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro, o Reitor nomeará outro representante para completar o mandato.

§ 3º. O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa cabível, feita por escrito ao Coordenador, será afastado da comissão.

Art. 5º. O Coordenador da CPA será designado pelo Reitor.

Art. 6º. A CPA disporá de um Secretário Executivo incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da comissão, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

**SEÇÃO II**  
**FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. A CPA elaborará o calendário semestral das reuniões ordinárias fazendo realizar, no mínimo, uma sessão a cada mês, e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com convocação prévia de, no mínimo, 24 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 3º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador da Comissão e na ausência, deste, por um dos membros escolhidos.



Art. 8º. A CPA deliberará sempre com a presença da maioria de seus membros, em caso de reunião ordinária; e, com qualquer quorum em reuniões extraordinárias..

Art. 9º. A CPA poderá, nomear convocar ou convidar docentes, técnicos administrativos, alunos e membros da sociedade civil organizada para comparecerem as suas reuniões, a fim de prestarem depoimento, ou fornecerem subsídios que venham auxiliar o processo avaliativo.

§ 1º. A CPA poderá nomear subcomissões para responder por uma ou mais dimensões de avaliação, respeitados os prazos previamente estabelecidos.

§ 2º. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 10. As deliberações da Comissão constarão de atas.

### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 11. Ao Coordenador da CPA incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas na Comissão;
- III - representar internamente, na UFRR, e externamente a CPA ou designar quem o faça;
- IV - dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da Comissão;
- V - prestar ao Reitor os esclarecimentos necessários quando solicitados;
- VI - decidir *ad referendum* em matéria da competência da Comissão, quando justificada a urgência.

Art. 12. Cabe aos membros da Comissão:

- I - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Coordenador;



III - submeter à Comissão as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Comissão;

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Cabe ao Reitor nomear os membros da Comissão, com mandato definido pelo presente Regimento;

Art. 14. A alteração do presente regimento somente poderá ser feita pelo Conselho Universitário, ouvida a maioria absoluta dos membros da CPA.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Coordenador da Comissão, quando justificada a urgência, ou pela reunião da Comissão, em matéria das respectivas competências.

Art. 16. Os docentes, membros da CPA, terão direito, para efeito de avaliação, a equivalência dos trabalhos desenvolvidos na CPA, a duas disciplinas ministradas por semestre, ou seja, por 08 (oito) horas aula semanais.

Art. 17. Os alunos, integrantes da CPA terão direito ao abono de faltas e 2º chamada de provas, caso estejam a serviço da comissão.

Art. 18. Os servidores técnicos administrativos e docentes, membros da CPA, terão direito à compensação de horários (destaque), caso os trabalhos da CPA, excedam o seu horário de trabalho normal.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 15 de março de 2005.

  
**Prof. Roberto Ramos Santos**  
Reitor